DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Segunda-feira, 03 de agosto de 2020 | Ano II | Edição nº 216 | Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	25
Atos Legislativos	25
Pauta das Sessões	25
Atos Legislativos	26
Atos	26
Outros Atos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1380, DE 30 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação da quarentena em decorrência da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos que ensejaram a instituição de situação de emergência no Município em virtude dos efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida até 10 de agosto de 2020 a vigência do período de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.344, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Guareí/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de julho de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1381, DE 31 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento da feira livre, mediante restrições, no Município de Guareí, durante o período de emergência em saúde pública, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da feira livre para comercialização de produtos alimentícios no Município de Guareí, aos sábados, observadas as recomendações do Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, sendo proibida que uma fique defronte à outra;

II - implantação de fita de isolamento que impeça o consumidor de se aproximar a menos de 1,5 (um metro e meio) dos produtos expostos, de forma que apenas o feirante possa manusear os produtos;

III – proibição de áreas de recreação, degustação e consumo no local de alimentos ou bebidas, para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – os feirantes deverão organizar as filas de clientes de forma controlada, mediante demarcação física do local, assegurando que estes mantenham sempre a distância mínima de 02 (dois) metros entre si, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos arredores das barracas;

V - os feirantes deverão adotar e intensificar condições de higiene, asseio, prevenção e limpeza, no interior e

exterior das barracas, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

VI – os feirantes deverão realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados, inclusive ao montar e desmontar as barracas no início e fim das feiras;

VII – disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os consumidores e colaboradores.

§ 1º Conforme determinado no Decreto nº 1.374, de 13 de julho de 2020, todas as pessoas, sejam vendedores, colaboradores, transeuntes ou clientes, deverão usar máscara, podendo ser de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º As medidas de segurança sanitária ora descritas, destinadas a evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19, serão de responsabilidade dos feirantes e da organização da feira.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 3º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Secretaria de Saúde Municipal, Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas, bem como a Guarda Municipal.

Art. 4º - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá acarretar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 08 de agosto de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 31 de julho de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

REFERÊNCIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 87/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 03/2019

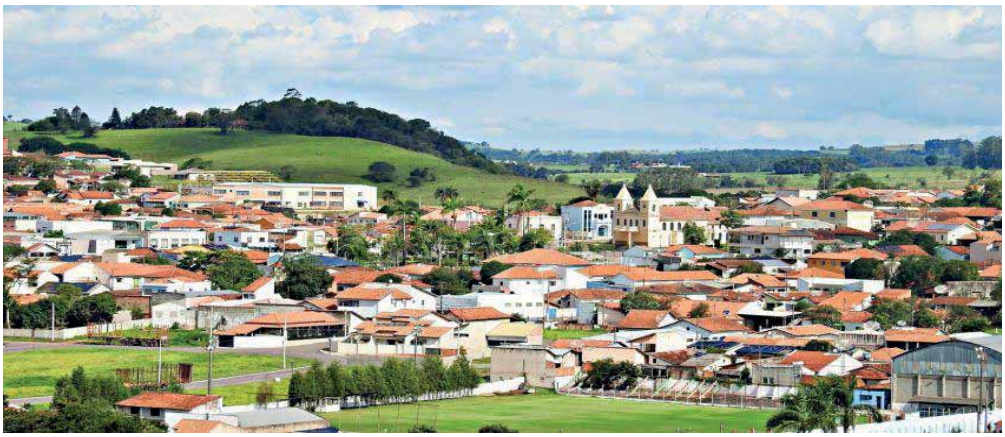
Segue no relatório a seguir, dados sobre a prestação de serviços da empresa VOLTS AMPERE ENGENHARIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, referente ao credenciamento de empresa especializada para participar da **CHAMADA PÚBLICA NP/PEE-CPFL ENERGIA 03/2019**, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ – SP.

CONTEMPLADA COM O PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PELA CPFL

MUNICÍPIO DE GUAREÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.267/0001-31, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46 - Centro, CEP 18.250-000 – Guareí – SP, representada pelo prefeito JOSÉ AMADEU DE BARROS, CPF.: nº 062.793.308-42 e RG.: 14.442.650-X , em pleno exercício de seu mandato e funções.

EMPRESA SELECIONADA PARA REALIZAR O SERVIÇOS:

Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Penha, 816 Sala 01 - CEP: 18.010-003 - Bairro: Centro, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ nº 23.984.666/0001-27, inscrito no Cadastro Estadual nº 669.950.129.111 neste ato devidamente representada pelo seu Responsável Legal, o (a) Sr.(a) FELIPE COELHO, portador do R.G nº 34.889.148-9 e CPF nº 311.357.888-47, residente e domiciliado a Avenida Lago Azul, 26 - CEP: 18.190-000 - Bairro: Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra/SP.



Lista com os logradouros onde foram realizadas as trocas das lâmpadas de "Vapor de Sódio" por Luminárias com tecnologia "LED".

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUAS ATUALIZADA DE GUAREÍ		
AVENIDA HANS MOMBERG	30	70W
AVENIDA ADALBERTO ROCHA	30	70W
AVENIDA VIRGILIO TRINDADE DE ÁVILA	23	70W
R. LAZARO BUENO DE MORAES	18	70W
PRAÇA CEL. ANÍBAL CASTANHO DE ALMEIDA	12	70W
R. CAPITÃO ANTONIO ABIO DA ROCHA	22	70W
R. PROFESSOR JOSE CELSO DE MELO	32	70W
R. SÃO JOÃO	30	70W
R. SÃO PAULO	17	70W
CONJUNTO HABITACIONAL ALCEBIADES DA COSTA BARROS	132	70W
R. VEREADOR JOÃO BRAUNÍLIO VIEIRA		
R. LUIZ GONZAGA MÁXIMO		
R. OLEGPARIO INÁCIO DE ALMEIDA		
R. PEDRO DOMINGUES DE BARROS		
R. VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ SOARES		
R. VEREADOR ALCIDES ANTONIO DE OLIVEIRA		
R. MARTINHO VIEIRA AFONSO		
R. LUIZ CARLOS RESTITUTI		
R. WALDEMAR MOMBERG		
R. JOÃO RODRIGUES DE ARRUDA		
R. FRANCISCO VAZ DE MORAES		
R. ROLDÃO ANTERO VIEIRA DE MORAES		
R. CORONEL DE ANDRADE	23	70W
R. FRANCISCO LUCIANO DA SILVA	10	70W
R. JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS	5	70W
R. TREZE DE MAIO	8	70W
R. GUMERCINDO MANOEL PEREIRA NETO	4	70W
R. UGOLINO DE MORAIS	18	70W
R. ELPÍDIO MARTINS DE SIQUEIRA	5	70W
R. JOÃO MARTINS DE SIQUEIRA	3	70W
R. AGOSTINHO AYRES DE BARROS	5	70W
R. MANOEL CUSTÓDIO DA SILVA	5	70W
R. SIQUEIRA CAMPOS	11	70W
R. LUIZ DE ALMEIDA FONSECA	7	70W
R. PROFESSOR EDEZIO TOLEDO CASTANHO	6	70W
R. JOÃO PAES DE CARMARGO	4	70W
R. EZIQUIELA ROLIM	11	70W
R. JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA	24	70W
R. TIRADENTES	23	70W
R. ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA	11	70W

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

R. NOVE DE JÚLHO	11	70W
R. NESTOR VIEIRA DE MORAES	4	70W
R. VEREADOR ANTONIO PEDRO DE BARROS	7	70W
JARDIM GUMERCINDO		
R. ANTONIO LOPES DE MEIRA		
R. MIGUEL LOPES DE BARROS	17	70W
R. PEDRO MANOEL PEREIRA		
R. ANTONIO VIEIRA DA COSTA		
R. DUQUE DE CAXIAS	7	70W
R. LAZARO MANUEL BUENO	2	70W
R. PROFESSORA ANA CANDIDA ROLIM	2	70W
R. JÚLIO SOARES LOUREIRO	3	70W
R. CESÁRIA COELHO MARTINS	3	70W
R. LOURENÇO XAVIER DA COSTA	2	70W
R. HELIODORO DE CAMPOS	4	70W
ALAMEDA JOSÉ DE ALMEIDA VENÂNCIO	2	70W
ALAMEDA JAIR MATIAS DE SIQUEIRA	11	70W
ALAMEDA RODRIGO DA COSTA ANDRADE	4	70W
R. SÉRGIO VALENTE	5	70W
R. JOAQUIM RODRIGUES	7	70W
R. JOÃO BATISTA SIQUEIRA	3	70W
R. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	4	70W
R. GAMALIEL PEREIRA DO AMARAL	6	70W
ESTRADA MUN. JOÃO SOARES DOS SANTOS FILHO	15	70W
PRAÇA AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA	6	70W
AVENIDA ATALIBA FIGUEIRA + DUAS PRAÇA ROTATÓRIAS	21	70W
R. BENEDITO DE ALMEIDA BARROS	5	70W
R. MARIA DE BARROS FIGUEIRA	2	70W
R. ALCEU DA COSTA BARROS	2	70W
R. PAULO PEREIRA	2	70W
R. LÁZARO PINTO DA SILVEIRA	5	70W
R. LUCIODORO DE CAMPOS PINHEIRO	3	70W
R. GERALDINA RODRIGUES BUENO	3	70W
AV. GUAREÍ	18	70W
ESTRADA MUNICIPAL EMÍLIA DIAS NOGUEIRA	5	70W
BAIRRO FLORESTA		70W
R. MANOEL ANTONIO DA SILVA	64	70W
R. TULIPA		70W
R. AZALÉIA		70W
R. ACÁCIA		70W
R. JASMIM		70W
R. ORQUÍDEA		70W

R. FRANCISCO MANOEL PEREIRA		70W
R. MOISES DOMINGUES DE BARROS		70W
R. BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA		70W
R. FRANCISCO CASTANHO DE MORAES		70W

TOTAL	**784**

SOBRE A EMPRESA VOLTS AMPERE ENGENHARIA QUE PRESTOU OS SERVIÇOS

Empresa **QUALIFICADA** e PREPARADA para executar projetos de Eficiência Energética de acordo com os requisitos estabelecidos pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica para atender as unidades consumidoras na área de concessão da distribuidora de energia elétrica (CPFL).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, declara que as atividades realizadas pela empresa **Volts Ampere Engenharia** no Município, atenderam todas as exigências contratuais com perfeição.

Equipe de atendimento interno, bem preparada e sempre disposta a contribuir.

Equipe de campo, com trabalhos de excelência, com equipamentos adequado e de qualidade e trabalharam preconizando a segurança individual e do local.

Equipe Jurídica da empresa, bem preparada e com ótimo conhecimento sobre o processo.

Dois registros de luminárias defeituosas, sendo 01 de 40 W e 01 de 96 W, as quais já foram substituídas.

Não houve nenhuma ocorrência no Município que desabonasse os trabalhos da empresa V. A. Engenharia.

Sobre a equipe da CPFL que acompanhou os trabalhos

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAREÍ, ressalta que a equipe da CPFL (Companhia Santa Cruz de Força e Luz), que apoiou e gerenciou as atividades, trabalhou com muita competência e com total empenho para o sucesso deste projeto. Ratificamos nosso compromisso de continuar nossos trabalhos buscando a eficiência energética em outros setores, visando qualidade e a fundamental economia do erário público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

FASE DE IMPLEMENTAÇÃO







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RESULTADO FINAL

FOTO PANORAMICA



RUA VALDEMAR MOMBERG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA SÃO JOÃO





RUA UGOLINO DE MORAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

AVENIDA ADALBERTO ROCHA





AVENIDA GUAREI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31



RUA VIOLETA



RUA AZALEIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA MANOEL ANTONIO DA SILVA



RUA LUIZ DE ALMEIDA FONSECA



RUA EZEQUIELA ROLIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA SIQUEIRA CAMPOS



AVENIDA VIRGILIO TRINDADE DE ÁVILA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31





RUA SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

PRAÇA CEL. ANÍBAL CASTANHO







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA PROFESSOR JOSE CELSO DE MELO







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31





AVENIDA ATALIBA FIGUEIRA + ROTATORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31





RUA SERGIO VALENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA FRANCISCO LUCIANO DA SILVA





RUA CEL. ANDRADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

AVENIDA HANS MOMBERG





RUA LUIZ GONZAGA MAXIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA JOÃO BRAUNILHO VIEIRA



RUA MARTINHO AFONSO VIEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31

RUA CAPITÃO ANTONIO ABIO DA ROCHA







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.267/0001-31





Guareí, 29 de Junho de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, CONVOCA nos termos do art. 86 da Lei Orgânica do Município, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público n.º 01/2018, constante da lista de classificação oficial já publicada e afixada no saguão da Prefeitura Municipal, para provimento dos cargos abaixo-relacionados, para que os mesmos compareçam no dia, horário e local mencionado, munidos de todos os documentos pessoais e documentos comprovantes da formação, exigidos no item 14.4 do Edital.

Os candidatos convocados classificados que não comparecerem, caracterizará como desistência, para a vaga.

Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Siqueira Campos nº 322 (Hospital Adalberto Rocha) no dia 07 de Agosto de 2020, as 09h00min.

Agente Comunitário de Saúde – micro área 02 (EQUIPE AMARELA) – 01 VAGA

3 – BEATRIZ CAMPOS VIEIRA DE MORAES

4 – GIDIANNE RODRIGUES CORRÊA

Agente Comunitário de Saúde – micro área 03 (EQUIPE AMARELA) – 01 VAGA

2 – VANESSA DA SILVA GOMES

3 - JÉSSICA MARIA RAMOS CAMARGO

Agente Comunitário de Saúde – micro área 09 (EQUIPE AZUL) – 02 VAGAS

2 – JACQUELINE DE JESUS ANDRADE

3 - UESLEI BRUNO DE JESUS CAMARGO

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que deverá ser afixado no local de costume do Paço Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

Preenchendo a quantidade de vaga, o candidato fica classificado para a próxima convocação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 28 de Julho de 2020

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTADANONASESSÃO ORDINÁRIADO SEGUNDO ANO DO SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2017/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020, ÀS 20HS00, ESCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL,, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JULHO DE 2020.

EXPEDIENTE:

LEITURA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREI, PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 04/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO APARECIDO DE BARROS, INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, PARA QUE SEJAM PLANEJADAS E CRIADAS ALGUMAS ROTAS PARA CICLOTURISTAS E CICLISTAS DE GUAREI.

NÃO HÁ MATÁRIA A SER DELIBERADA NA ORDEM DO DIA.

EXPLICAÇÃO PESSOAL – VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 05 MINUTOS.

CÂMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 31 DE JULHO DE 2020.

MARIA APARECIDA DE MORAES – DIRETORA GERAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 76 DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada presencial das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Guareí, durante a pandemia do COVID-19.

FABIO APARECIDO DE BARROS, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades da Câmara Municipal de Guareí, respeitando-se o Decreto Municipal nº 1.344, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º. Que partir de 04 de agosto de 2020, as sessões Legislativas serão realizadas exclusivamente de forma presencial, a portas fechadas, com transmissão eletrônica ao público, pelos meios já existentes;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 28 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO APARECIDO DE BARROS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 28 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA DA MORAES
Diretora Geral

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 03/2020
CONTRATO N.º 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ/SP E CAMARGO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Câmara Municipal de Guareí, CNPJ nº 58.977.166/0001-42, com sede na Praça Coronel Aníbal Castanho, n.º 100, Bairro Centro, em Guareí/SP, neste ato representada pelo Presidente Senhor Fabio Aparecido de Barros, RG nº 25.296.464-0SSP/SP e CPF/MF nº 197.268.938-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Camargo Barros Advogados Associados,** com sede na Rua Capitão Lisboa, nº 715, Conj. 43 – 4º andar, Centro, Tatuí/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.522.559/0001-03, neste ato representado pelo Sócio Reginaldo de Camargo Barros, RG n.º 16.794.507-5-SSP/SP e CPF/MF n.º 122.914.978-39, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 03/2020, concernente à Dispensa de Licitação nº 02/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na apresentação de defesa, manifestações, eventuais recursos e acompanhamento em geral, dos autos do processo nº 1000369-27.2020.8.26.0470, que perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o senhor Lourenço Lourenço Vieira da Costa ingressou em face da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guareí.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pelos serviços de assessoria jurídica aqui especificados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), contra nota fiscal, a ser depositado no prazo de 10 dias da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA junto ao **Banco Bradesco, agência 284, conta corrente 69.880-6.**

2.3. Fica acordado entre as partes que os custos advindos da transferência bancária, conforme valores constantes nas normativas do banco emissor da transferência, serão suportados pela CONTRATADA.

2.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços prestados.

2.6. Os valores relativos à eventuais custas deverão ser antecipadas pela CONTRATANTE, na forma solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, findando com o trânsito em julgado do aludido processo judicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato serão contabilizados na seguinte **Unidade Orçamentária: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULAS QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, informações, documentos, materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
b. Fiscalizar e acompanhar todas as fases de execução dos serviços, falhas e omissões encontradas, inclusive, cabendo-lhe aplicar às penalidades da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/93 e suas alterações no caso de a CONTRATADA criar quaisquer dificuldades à fiscalização;

c. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

5.2. CONTRATADA:

a. Executar os serviços em conformidades com a proposta apresentada, parte integrante deste contrato e de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra especializada e qualificada;
b. Responder por todos os danos que causar à Câmara Municipal ou a terceiros por ocasião da vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, ou nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valor, o qual, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Guareí, 24 de julho de 2020.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Guareí
Fabio Aparecido de Barros

CONTRATADA
Camargo Barros Advogados Associados
Reginaldo de Camargo Barros

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Aparecida Aparecida
RG: 17.537.065-5

Nome: Rogério de Camargo Barros Junior
RG: 54.909.207-9